

EDITAL Nº 46/2023

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 24 de maio de 2023.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2023 foi aprovada por unanimidade.

A Ata da reunião extraordinária de 31 de março de 2023 foi aprovada por unanimidade.

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 42/P/2023 – DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - APOIO FINANCEIRO

A Proposta foi retirada.

2. PROPOSTA N.º 43/P/2023 – RESTAURANTE DO PÁTIO DO VALVERDE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ABERTURA AO PÚBLICO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- em 8 de junho de 2022, o Município celebrou com a empresa «Prime Alecrim – Events & Food Experience, Unipessoal, Lda.», o contrato de Concessão do Direito de Exploração do Restaurante do Pátio do Valverde, (Proposta n.º 34/P/2022, de 26 de abril de 2022);
- nos termos da cláusula 5.ª do referido contrato, “o estabelecimento objeto de concessão deve ser aberto ao público no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias seguidos, após a data da celebração do contrato de concessão do direito de exploração”, o que, no caso concreto, seria o dia 5 de novembro de 2022;
- através da Proposta n.º 110/P/2022, a Assembleia Municipal autorizou a prorrogação do prazo para abertura ao público pelo período de 120 (cento e vinte dias), atentos os motivos ali explanados;
- por força de vicissitudes não imputáveis à concessionária e alheios à sua vontade, devidamente explicadas no requerimento apresentado em 08.05.2023 – Doc. 1 que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante – não é, ainda, possível, proceder à abertura do estabelecimento dentro do prazo acordado;
- através do mencionado requerimento, a concessionária solicita “a prorrogação do prazo estabelecido para abertura ao público pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e bem assim a prorrogação do prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula segunda do contrato por igual período”;
- o requerimento de prorrogação de prazo mereceu a apreciação favorável dos técnicos municipais competentes, constante da Informação, que se anexa como Doc. 2, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;

- a concessionário encontra-se a cumprir atempada e integralmente as obrigações de pagamento de renda, decorrentes do contrato;
- se encontram reunidas as condições previstas nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para a modificação objetiva do contrato, no que respeita ao prazo de abertura ao público;
- o órgão competente para a modificação do contrato é a Assembleia Municipal, nos termos conjugados na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 98.º (com as necessárias adaptações) do Código dos Contratos Públicos;
- compete à Câmara, nos termos da al. ee) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, ... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo dos normativos acima referidos, delibere autorizar a instalação dos painéis fotovoltaicos de acordo com o solicitado e propor à Assembleia Municipal o deferimento da prorrogação de prazo para abertura do estabelecimento ao público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, modificando-se, em consonância, o prazo previsto na cláusula 5.ª do contrato de concessão e, bem assim, o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula 2.ª do contrato por igual período."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 43/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

3. PROPOSTA N.º 41/P/2023 – TRANSPORTES ESCOLARES - APOIO PARA ALUNOS NÃO RESIDENTES NO CONCELHO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;
- o transporte escolar disponibilizado pelo Município destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e a possibilitar a continuação de estudos até à conclusão do ensino secundário;
- o Decreto-Lei n.º 21/2019 determina a gratuidade dos transportes escolares para os alunos da Educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário, quando residam, no concelho de Azambuja, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- existem alunos que residem nas localidades limítrofes do Concelho de Azambuja, mas que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho e solicitam transporte escolar aos nossos serviços;
- o Município tem vindo a assegurar o transporte escolar destes alunos mediante pagamento de taxas;
- é intenção do Município manter os auxílios económicos na Ação Social Escolar, promovendo os Estabelecimentos de Ensino do concelho e as políticas de educação neles ministradas e evitando, a médio e longo prazo, a desertificação das escolas, através do deferimento de pedidos de transporte escolar dos alunos não residentes que frequentam os nossos estabelecimentos de ensino e que solicitam transporte escolar à Autarquia, indexando o pagamento dos transportes escolares aos escalões da Segurança Social;
- integram as competências da Câmara Municipal de Azambuja assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e deliberar no domínio da ação escolar a atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme previsto nas alíneas gg) e hh) ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere assegurar/apoiar o transporte dos alunos residentes nas localidades limítrofes do Concelho de Azambuja, e que

embarquem nas paragens dos operadores da rede pública do Concelho ou que façam fronteira com este, ou nas paragens já pré-definidas dos Circuitos Especiais de transporte escolar e que frequentem os estabelecimentos de ensino deste concelho, nos termos abaixo definidos:

- a) *Para alunos transportados através circuito especial de transporte municipal:*
 - i) *isenção de pagamento para os alunos inseridos no escalão 1;*
 - ii) *redução de 50% para os alunos inseridos no escalão 2; e*
 - iii) *aplicação de taxa de valor diário (1,44€) aos restantes escalões.*
- b) *Para os alunos transportados pela Rodoviária do Tejo:*
 - i) *comparticipação do custo do passe em 100% para os alunos inseridos no escalão 1;*
 - ii) *comparticipação do custo do passe em 75% para os alunos inseridos no escalão 2;*
 - iii) *comparticipação do custo do passe em 50% para os alunos inseridos nos restantes escalões.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 41/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

4. PROPOSTA N.º 46/V-MO/2023 – COLÓNIA BALNEAR DE AVEIRAS DE CIMA — APOIO FINANCEIRO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;*
- *a Colónia Balnear de Aveiras de Cima, atualmente integrada como valência do Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, existe desde 1964;*
- *o programa designado por “Colónia de Férias”, é promovido há largos anos pelo Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, mas alargado a todo o Município, oferecendo a todas as crianças, em especial às mais desfavorecidas, bem como a idosos, a oportunidade de usufruírem de um período balnear nas praias do Município de Peniche, no âmbito de um Protocolo celebrado entre as Câmaras Municipais de Peniche e Azambuja e o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, em março de 2003, que se anexa;*
- *é intenção do Centro voltar a realizar a Colónia, nos meses de julho e agosto de 2023;*
- *por força da pandemia, a Colónia Balnear de Aveiras de Cima esteve encerrada no período de 2020 a 2022, o que, face à antiguidade do edifício, muito contribuiu para a degradação das instalações que carecem agora, de obras de conservação e reparação urgente, designadamente no que respeita à canalização de água, casas de banho e conduta de gás, o que acarreta um agravamento dos custos inerentes à realização da Colónia em mais de 18.000€ (dezoito mil euros), conforme orçamento em anexo;*
- *perante esta despesa inesperada que vem crescer aos elevados custos do programa – transporte, alimentação, acompanhamento especial, entre outros – e, atendendo às dificuldades financeiras da Instituição, veio o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, solicitar o apoio do Município, no montante de 20.000€ (vinte mil euros) para garantir o funcionamento da Colónia no verão de 2023;*
- *nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, deliberar sobre a forma de apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, aprovar a atribuição ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima de um apoio financeiro, no valor de 15.000€ (quinze mil euros), para apoiar o funcionamento da Colónia de Férias.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 46/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

5. PROPOSTA N.º 27/V-AMC/2023 – PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VALE DO PARAÍSO

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a necessidade de preservar o ambiente na freguesia de Vale do Paraíso, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;
- que, para o efeito, se elaborou o regulamento que disciplina a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga na freguesia de Vale do Paraíso;
- que, pela Proposta n.º 22/V-SL/2020, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 28 de julho de 2020, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Trânsito de Vale do Paraíso, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- que, no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 12063/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 19 de agosto, bem como publicado no sítio institucional do Município de Azambuja, na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho;
- no prazo concedido para o efeito, e que terminou no dia 1 de outubro de 2020, foram rececionados seis contributos, que se anexam, e cujas sugestões foram parcialmente incorporadas no texto do projeto de regulamento, nos termos e pelos fundamentos constantes do relatório de análise que também se anexa;
- que é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;
- que, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de REGULAMENTO DE TRÂNSITO de VALE DO PARAÍSO, que se anexa.

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VALE DO PARAÍSO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime jurídico do património imobiliário público); e no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 04 de maio com a redação dada pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento de trânsito - circulação, paragem e estacionamento - nas vias públicas e equiparadas, sob jurisdição do Município de Azambuja, inseridas na freguesia de Vale do Paraíso, identificadas na planta de sinalização no Anexo I, Anexo II e Anexo III do presente regulamento.

Artigo 3.º

Condicionamentos Diversos

1. Com vista a uma melhor fluidez do trânsito dentro de Vale do Paraíso, atendendo às características dos meios utilizados e de cada local, torna-se necessário fixar alguns condicionantes, designadamente os seguintes:
 - a) Proibição de trânsito e criação de sentidos únicos;
 - b) Limitação de velocidade;
 - c) Obrigação de cedência de passagem e de paragem;
 - d) Proibição de parar e estacionar;
 - e) Limitação da utilização de parques e de zonas de estacionamento.
2. Os condicionamentos referidos no número anterior, bem como outros que lhes sejam conexos, serão sinalizados horizontal e/ou verticalmente.

Artigo 4.º

Proibição de Trânsito e Criação de Sentidos Únicos

1. É proibido o trânsito nos sentidos indicados, nos seguintes arruamentos e troços:
 - a) Rua da Bela Vista, entre a Rua das Eiras e a Rua Nova do Rossio (Rua Pequena), no sentido poente-nascente, exceto transportes públicos;
 - b) Rua das Eiras, no sentido sul-norte e poente-nascente;
 - c) Rua Senhora do Ó, no sentido sul-norte;
 - d) Rua Dom João II, no sentido norte-sul, exceto acesso à Associação Nossa Senhora do Paraíso;
 - e) Rua Nova do Rossio, no sentido nascente-poente;
 - f) Rua do Chafariz, no sentido nascente-poente;
 - g) Rua Carlos Alberto de Oliveira, no sentido sul-norte;
 - h) Largo da Igreja, no sentido norte-sul.
 - i) Rua do Palanque, no sentido poente-nascente, até à Rua das Eiras, exceto transportes públicos e acesso à Rua dos Calixtos;
 - j) Largo 1.º de Maio, no sentido norte-sul, até ao Largo 1.º de Maio.
2. É proibido o trânsito a pesados exceto cargas e descargas e serviço público nas seguintes ruas:
 - a) Rua do Ramal de Cima;
 - b) Rua da Água Férrea;
 - c) Estrada Municipal 511 a partir da Rua Campo de Futebol;
 - d) Rua 1.º de Dezembro.

Artigo 5.º

Da Limitação de Velocidade

1. A velocidade de qualquer veículo deverá ser adequada às condições de segurança e circulação de cada arruamento, de modo a permitir o fácil e seguro escoamento do trânsito.

2. *Dentro da povoação de Vale do Paraíso, nenhum veículo poderá exceder a velocidade de 30 km/hora.*

Artigo 6.º

Obrigações de Paragem e de Cedência de Paragem

1. *Na ausência de indicação semafórica, são obrigados a parar, antes de entrar no nó, os veículos procedentes de todos os arruamentos entroncando, ou cruzando, com os seguintes espaços e arruamentos:*
 - a) *Estrada Nacional 366;*
 - b) *Rua 25 de Abril;*
 - c) *Rua do Palanque;*
 - d) *Rua 18 de Dezembro;*
 - e) *Rua do Ramal de Cima;*
 - f) *Rua da Água Férrea;*
 - g) *Rua dos Combatentes da Grande Guerra;*
 - h) *Rua Dom João II;*
 - i) *Rua Nova do Rossio;*
 - j) *Rua 5 de Outubro;*
 - k) *Rua da Paz até à Estrada Municipal 511.*
2. *Entre os arruamentos referidos no número anterior, a prioridade é decidida pela respetiva alínea.*
3. *Os veículos provenientes da Rua 25 de Abril são obrigados a contornar a placa existente no cruzamento com o acesso à Rua do Casal Seixo.*
4. *Perdem a prioridade de passagem, os veículos que entroncam com:*
 - a) *Estrada Municipal 511;*
 - b) *Rua 25 de Abril, provenientes da Rua do Casal Seixo;*
 - c) *Rua dos Barreiros.*
5. *Fora da povoação, nos entroncamentos e cruzamentos em que se verifique essa necessidade, serão colocados sinais de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento ou de cedência de passagem.*

Artigo 7.º

Da Proibição de Parar e estacionar

1. *É proibido o estacionamento ou paragem de veículos que, de qualquer forma prejudiquem o trânsito de veículos e peões.*
2. *A proibição de parar e estacionar e a proibição de estacionar, serão assinaladas através de marcas rodoviárias e/ou sinalização vertical.*

Artigo 8.º

Da Limitação da Utilização de Parques e Zonas de Estacionamento

1. *Para obviar aos condicionamentos de estacionamento acima previstos, estabelecem-se os seguintes parques de estacionamento reservados às seguintes espécies de veículos:*
 - a) *Automóveis ligeiros de passageiros:*
 - i) *Largo 1.º de Maio;*
 - ii) *Rua Carlos Alberto de Oliveira;*
 - iii) *Rua do Casal Seixo – Pavilhão Gimnodesportivo de Vale do Paraíso.*
 - b) *Automóveis ligeiros de passageiros de aluguer – Jardim Nossa Senhora do Ó;*



c) *Mobilidade condicionada: Nos locais assinalados com marca rodoviária e sinalização vertical.*

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Código da Estrada e demais regulamentos complementares.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento ficam subordinadas à deliberação aprovada em Assembleia Municipal.

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação do respetivo edital e colocação da sinalização.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 27/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

6. PROPOSTA N.º 11/VP-AJM/2023 – APOIO PONTUAL - RANCHO FOLCLÓRICO CEIFEIRAS E CAMPINOS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a 26 de abril de 2023, em anexo, veio a direção do Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja solicitar um apoio pontual, para a realização do Festival Nacional de Folclore, a ter lugar no dia 10 de junho de 2023;*
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja.*
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) ao Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, para a realização do Festival Nacional de Folclore, a ter lugar no dia 10 de junho de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 11/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade na ausência do Sr. Presidente que não participou na apreciação e votação por pertencer aos corpos diretivos da coletividade.

7. PROPOSTA N.º 44/P/2023 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAIS E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a estrutura e organização dos serviços municipais definida pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em conjugação com o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- a estrutura orgânica dos serviços municipais, cuja estrutura nuclear e flexível foi aprovada pela Assembleia Municipal de Azambuja, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, e publicitada pelo Despacho n.º 10198/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro, bem como o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 03 de novembro de 2020, e publicitado pelo Despacho n.º 11532/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro;
- que se encontram atualmente ocupados em regime de substituição os cargos de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo e Chefe da Divisão de Património Cultural e Bibliotecas;
- que os referidos cargos são providos em regime de comissão de serviço e se encontram previstos no Mapa de Pessoal;
- que o recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia encontram-se previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugada com os artigos 48.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Azambuja;
- que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados “... de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura...”;
- que o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais salvaguarda que a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais (n.º 1 do art.º 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), na observância das regras ali previstas;
- que, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a atribuição de despesas de representação aos cargos de direção intermédia;
- que se encontram assegurados os encargos financeiros a suportar com o provimento dos cargos em causa.

PROPONHO, em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, do 29 de agosto, que a Câmara Municipal delibere:

- 1) aprovar a abertura dos procedimentos concursais para o provimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos de Direção Intermédia a seguir identificados:
 - 2.º Grau - Chefe de Divisão - Divisão de Comunicação e Imagem;
 - 2.º Grau - Chefe de Divisão – Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo;
 - 2.º Grau - Chefe de Divisão – Divisão de Património Cultural e Bibliotecas.

2) emitir parecer prévio favorável à composição dos júris dos referidos procedimentos concursais, nos seguintes termos:

DI 2º Grau - Divisão de Comunicação e Imagem (DCI)		
Júri	Nome	Cargo/Organismo
Presidente	Dra. Susana Maria Tordo Simões dos Santos	Chefe de Divisão de Comunicação, Protocolo e Relações Internacionais/Município de Vila Franca de Xira
1º Vogal	Dra. Sara Cristina da Silva Dias dos Santos	Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem /Município de Almada
2º Vogal	Dra. Maria Irene Lameiro dos Santos	Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro/Município de Azambuja
Suplente	Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela	Chefe de Divisão Financeira/Município de Azambuja
Suplente	Eng. Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo	Diretor do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais/Município de Azambuja

DI 2º Grau - Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo (DCTA)		
Júri	Nome	Cargo/Organismo
Presidente	Dr. Fernando Luís Coelho da Costa	Chefe de Divisão da Unidade de Desporto, Cultura e Turismo/Município de Rio Maior
1º Vogal	Dr. Marco Alexandre dos Santos Loja	Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo/Município de Santarém
2º Vogal	Dra. Maria Irene Lameiro dos Santos	Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro/Município de Azambuja
Suplente	Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela	Chefe de Divisão Financeira/Município de Azambuja
Suplente	Eng. Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo	Diretor do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais/Município de Azambuja

DI 2º Grau - Divisão de Património Cultural e Bibliotecas (DPCB)		
Júri	Nome	Cargo/Organismo
Presidente	Dr. Fernando Luís Coelho da Costa	Chefe de Divisão da Unidade de Desporto, Cultura e Turismo/Município de Rio Maior
1º Vogal	Dr. Marco Alexandre dos Santos Loja	Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo/Município de Santarém
2º Vogal	Arq. Paulo António de Sousa Natário	Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico/Município de Azambuja
Suplente	Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela	Chefe de Divisão Financeira/Município de Azambuja
Suplente	Eng. Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo	Diretor do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais/Município de Azambuja

3) *no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, aprovar a remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, propondo a aprovação dos júris de recrutamento para os procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2º grau, e submeter a autorização da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação, com base na legislação anteriormente mencionada.*

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 44/P/2023 foi aprovada por unanimidade.

8. ESTÁGIOS

8.1. PROPOSTA N.º 24/V-AMC/2023 – CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE SAPADOR FLORESTAL

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso de Educação e Formação de Sapador Florestal;

- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário no Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo como orientador de estágio o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Nuno Fonseca;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio do aluno, Rui Carvalho, da Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal e a celebração do respetivo Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que faz parte integrante da presente proposta.

ACORDO DE ESTÁGIO

1. Preâmbulo

A **ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL** leciona o **Curso de Educação e Formação de Sapador Florestal**, no âmbito dos Cursos de Educação e Formação (CEF), tendo como objetivo facultar e desenvolver competências relevantes para a qualificação profissional a adquirir na área da silvicultura.

A **Entidade Acolhedora MUNICÍPIO DE AZAMBUJA** tem condições para promover experiências educativas em contexto de trabalho na área da silvicultura, que serão tidas como uma mais-valia para a vida dos formandos.

2. Acordo de Estágio: Escola / Entidade Acolhedora

Entre a **ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL (EPAFBL)** e **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, sito na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa colectiva nº 506 821 480, representado por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é celebrado o presente acordo com a finalidade de proporcionar ao formando [REDACTED] do **Curso de Educação e Formação de Sapador Florestal**, a realização da componente prática e respetivo relatório de estágio, partes integrantes da sua **Prova de Avaliação Final (PAF)**.

3. Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente acordo tem como objeto a componente prática da Prova de Avaliação Final do formando [REDACTED] do Curso de Educação e Formação de Sapador Florestal, sendo uma forma de incentivo/motivação e de contacto com o meio laboral.
2. A frequência da Formação em Contexto de Trabalho, também designado por estágio, será acompanhada pelo tutor do aluno na Entidade Acolhedora e por um orientador da escola.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Entidade Acolhedora)

Com a Celebração do presente acordo a entidade acolhedora compromete-se a:

1. Disponibilizar todo o apoio possível ao formando;
2. Proceder à elaboração do plano de estágio da P.A.F. conjuntamente com o orientador da escola e com o aluno;
3. Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
4. Assegurar o preenchimento da caderneta de estágio, efetuando a avaliação qualitativa/quantitativa do trabalho desenvolvido pelo formando;
5. Não prestar qualquer tipo de compensação aos formandos;
6. Não permitir que os alunos conduzam máquinas agrícolas, já que os mesmos não estão ainda habilitados para tal.

AA

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal)

Da celebração do presente acordo decorrem as seguintes obrigações:

1. Instruir o formando em objeto identificado de que deverá aceitar e cumprir as regras estabelecidas pela Entidade Acolhedora no que diz respeito às regras de segurança e funcionamento das instalações/espacos;
2. Assegurar o acompanhamento de todo o processo junto da entidade acolhedora e do formando;
3. Assegurar as correspondentes autorizações legais dos encarregados de educação, no caso de serem menores;
4. Informar que o aluno se encontra abrangido pelo seguinte seguro:
- Seguro da Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. – Apólice nº. 205 157 011.

Cláusula 4.ª

(Deveres do Formando)

Da celebração do presente acordo decorrem as seguintes obrigações:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Aceitar e cumprir as regras estabelecidas entre a Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal e a Entidade Acolhedora no que diz respeito às regras de segurança e funcionamento das instalações/espacos;
3. Desenvolver e realizar todas as atividades decorrentes da sua situação de estagiário;
4. Ser cuidadoso com o material e todo o equipamento a utilizar, seguindo as instruções dadas;
5. Utilizar sempre o equipamento de segurança obrigatório;
6. Cumprir o calendário estabelecido entre a Escola e a Entidade Acolhedora;
6.1. Neste período, o estagiário deverá adaptar-se ao horário da Entidade Acolhedora de acordo com as suas especificidades e com o previamente estabelecido entre a Escola e a mesma;
7. Ser correto nas suas relações com os outros elementos do local onde se encontra a estagiar, e com quem mais se relacione nesse âmbito;
8. Fazer-se sempre acompanhar pela sua caderneta de estágio e registar diariamente as atividades desenvolvidas.

Cláusula 5.ª

(Encargos Financeiros)

Da celebração e cumprimento do presente acordo não resulta qualquer encargo financeiro para a Entidade Acolhedora;

Cláusula 6.ª

(Vigência)

O presente acordo refere-se a 23 dias (vinte e três dias), com início a **24 de maio de 2023**, segundo horário estabelecido entre a escola e a entidade acolhedora.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

8.2. PROPOSTA N.º 25/V-AMC/2023 – CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE MULTIMÉDIA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pelo Agrupamento de Escolas de Azambuja, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso Técnico Profissional de Multimédia;

- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Intervenção Socioeducativa, tendo como orientadora de estágio a Dra. Catarina Gonçalves;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio da aluna, Sarorrana Silva, da Escola Secundária de Azambuja e a celebração do respetivo Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Azambuja, NIF 506821480, situado na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, representado por Silvino José da Silva Lucio - Presidente do Município de Azambuja,

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Azambuja, NIF 600084310, situado na Rua das Lavadeiras – Apartado 72, 2054-909 Azambuja, representado por Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento,

e

Terceiro Outorgante: [REDACTED], NIF [REDACTED], com residência na [REDACTED], a frequentar o Curso Profissional Técnico de Multimédia 21/24 é celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a acolher o terceiro outorgante, nascido a [REDACTED] e com o documento de identificação n.º [REDACTED], para o cumprimento de **200 horas** de Formação em Contexto de Trabalho do **Curso Profissional Técnico de Multimédia**, a decorrer de **1 de junho a 15 de julho**, em conformidade com a Portaria 235A-2018, de 23 agosto.

Cláusula Quarta

Entre o primeiro e o segundo outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o curso profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

- b) *O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;*
- c) *A Formação em Contexto de Trabalho comporta 200 horas, de um total de 600 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;*
- d) *O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;*
- e) *A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.*

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.

Cláusula Sexta

O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.

Cláusula Oitava

O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.

Cláusula Nona

O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Décima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

8.3. PROPOSTA N.º 26/V-AMC/2023 – CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE MULTIMÉDIA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pelo Agrupamento de Escolas de Azambuja, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso Técnico Profissional de Multimédia;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, tendo como orientadora de estágio a Assistente Técnica, Sandra Batalha;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio do aluno Guilherme Santos, da Escola Secundária de Azambuja e a celebração do respetivo Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Azambuja, NIF 506821480, situado na Praça do Município, nº19, 2050-315 Azambuja, representado por Silvino José da Silva Lúcio - Presidente do Município de Azambuja,

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Azambuja, NIF 600084310, situado na Rua das Lavadeiras – Apartado 72, 2054-909 Azambuja, representado por Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento,

e

Terceiro Outorgante: [REDACTED], NIF [REDACTED], com residência na [REDACTED], a frequentar o Curso Profissional Técnico/a de Multimédia 21-24 e respetivo/a encarregado/a de educação [REDACTED].

é celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Terceira

*O primeiro outorgante compromete-se a acolher o terceiro outorgante, nascido a [REDACTED] e com o documento de identificação n.º [REDACTED], para o cumprimento de **200 horas** de Formação em*

Contexto de Trabalho do **Curso Profissional Técnico/a de Multimédia 21-24**, a decorrer de **1 de junho de 2023 a 15 de julho de 2023**, em conformidade com a Portaria 235A-2018, de 23 agosto.

Cláusula Quarta

Entre o primeiro e o segundo outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o curso profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;
- c) A Formação em Contexto de Trabalho comporta 200 horas, de um total de 600 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.

Cláusula Sexta

O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.

Cláusula Oitava

O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.

Cláusula Nona

O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Décima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 26/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

9. PROPOSTA N.º 45/V-MO/2023 – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE TRANSPORTES – UDR - V. N. RAINHA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Associativismo no Município de Azambuja assume um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *em virtude da conjuntura económico-financeira nacional nos últimos anos, que afetou de forma negativa e significativamente as Associações que viram diminuir drasticamente as suas receitas e apoios, estas entidades deixaram de ter condições de tesouraria para honrar, atempadamente, os seus compromissos, nomeadamente perante o Município de Azambuja;*
- *a Câmara Municipal tem vindo a apoiar e a colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *a União Desporto e Recreio (UDR) de Vila da Rainha se encontra em situação de incumprimento perante o Município, por falta de pagamento dos montantes devidos pela cedência de transporte coletivo de passageiros para as suas iniciativas e atividades, nos termos previstos no Regulamento dos Transportes do Município de Azambuja, sendo atualmente devedora da quantia de 947,10€ (novecentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos);*
- *o Vice-Presidente do Património da UDR veio requerer, através de email datado de 13 de abril p.p., o pagamento da referida dívida em 10 prestações, mensais e sucessivas, no valor de € 94,71 (noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos) cada;*
- *nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Preços do Município de Azambuja, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pagamento em prestações das taxas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, autorizar o pagamento da dívida da UDR de Vila Nova da Rainha, decorrente da cedência de transporte coletivo de passageiros para as suas iniciativas e atividades, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, nos termos da minuta de acordo de regularização de dívida, que se anexa.

MINUTA DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821, com sede no Praça do Município, n.º 19, 2050-315 em Azambuja, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Silvino José da Silva Lúcio*, com poderes para o ato, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**;

E

A **UNIÃO DESPORTO E RECREIO DE VILA NOVA DA RAINHA**, pessoa coletiva n.º 501 644 660, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, n.º 20, 2050-510 Vila Nova da Rainha, aqui representada pelo Presidente da Direção, Edmundo José Rocha Ramos, com poderes para o ato, doravante designada por UDR ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I. A UDR se encontra em situação de incumprimento perante o Município, por falta de pagamento dos montantes devidos pela cedência de transporte coletivo de passageiros para as suas iniciativas e atividades, nos termos previstos no Regulamento dos Transportes do Município de Azambuja, sendo atualmente devedora da quantia de 947,12€ (novecentos e quarenta e sete euros e doze cêntimos);
- II. Por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, datada de ___ de _____ de 2023, foi autorizado o pagamento a prestações da quantia acima referida, condicionada ao cumprimento integral do presente acordo.

Desta forma, é celebrado o presente acordo para pagamento de dívida, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Segunda Outorgante reconhece expressamente estar em dívida para com o Primeiro Outorgante, na quantia de 947,12€ (novecentos e quarenta e sete euros e doze cêntimos), respeitante à cedência de transporte coletivo de passageiros para as suas iniciativas e atividades.

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 10 prestações mensais e sucessivas no valor de € 94,71 (noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos) cada, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula Terceira

A falta do regular e atempado pagamento das prestações mensais importa o incumprimento do presente acordo, ficando, ainda, a UDR impedida de beneficiar de qualquer cedência de transporte.

Cláusula Quarta

Em caso de incumprimento do acordado no presente acordo de dívida, o Primeiro Outorgante procederá de imediato à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados.

Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante declara que, uma vez efetuado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida fica integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e foi feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 45/V-MO/2023** foi aprovada unanimidade.

10. PROPOSTA N.º 44/V-MO/2023 – APOIO LOGÍSTICO À FREGUESIA DE ALMOSTER

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a Junta de Freguesia de Almoster, através do mail em anexo, veio solicitar à Câmara Municipal apoio logístico (estrados; 2 barraquinhas; 1 barraquinha com janela; tenda) para a realização do Festival do Arrepiado, a realizar nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho de 2023;
- o Município possui o equipamento e há disponibilidade para aceder ao pedido efetuado;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Junta de Freguesia de Almoster o apoio logístico solicitado no anexo à presente proposta.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 44/V-MO/2023 foi aprovada unanimidade.**

11. PROPOSTA N.º 47/V-MO/2023 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE À UNIÃO DE FREGUESIAS - RATIFICAÇÃO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, através de e-mail datado de 12 de maio de 2023 (anexo I), veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, no dia 18 de maio de 2023, para visita à Assembleia da República;
- Este evento é organizado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa;
- A colaboração institucional entre o Município e as Freguesias é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e visa permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos;
- Nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, apurou-se um orçamento no valor de 160,16€, conforme anexo II.
- É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais (...) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município;

- Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- Nos termos do nº3 do artigo 35 do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência

Proponho no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, ratificar a isenção à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa do pagamento da taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 18 de maio de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 47/V-MO/2023 foi aprovada unanimidade.**

12. INFORMAÇÕES

12.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

12.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 15 maio de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 07 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

12.1.3. Aprovisionamento, Período de 2/05/2023 a 15/02/2023

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

12.2. Divisão de Gestão Urbanística

- Mapa de Despachos do mês de abril 2023

A Câmara tomou conhecimento

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 25 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio